

PARECER Nº 467/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa determinar que as agências de modelos somente poderão promover e participar de desfiles e eventos ligados à moda na cidade de São Paulo se disponibilizarem aos modelos contratados serviços de saúde, nutrição e acompanhamento psicológico.

Pela propositura, as agências deverão manter controles individualizados de todas as informações de saúde dos profissionais que mantêm sob contrato, apresentando ao organizador de qualquer evento, com sete dias de antecedência, atestado médico ou ficha individual de acompanhamento de saúde. Estarão autorizados a participar dos eventos somente os profissionais que, nos últimos 60 dias, tenham passado por avaliação médica. A idade mínima para a participação em qualquer evento é de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais.

Conforme a justificativa, o projeto tem por objetivo trazer às agências de modelo as responsabilidades que lhes são inerentes em razão dos padrões estéticos impostos para as modelos, a fim de evitar os casos de distúrbios alimentares como anorexia e bulimia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/06/2009

Wadih Mutran – PP – Presidente

Donato – PT - Relator

Arselino Tatto – PT

Adilson Amadeu - PTB

Florian Pesaro - PSDB

Gilson Barreto - PSDB

Roberto Trípoli - PV